

## SECRETARIA DO TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 04/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO TRABALHO, situada na Rua Rufino de Alencar, nº 134, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-145, inscrita no CNPJ sob o nº 49.921.771/0001-00. CONTRATADA: T D DANTAS SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 30.865.998/0001-58, sediada no Município de Eusébio, na Avenida Nova do Contorno, nº 5800 – ROD CE 040 KM 08 – Sala A – Pires Façanha - CEP: 61.775-530. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação dos Serviços de Fornecimento de Alimentação**, para atender à Secretaria do Trabalho, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20240016, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do(a) publicação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais) pagos em conformidade com a cláusula oitava DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 59100001.11.122.421.20224.03.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2025 SIGNATÁRIOS: Vladysson da Silva Viana - SECRETARIA DO TRABALHO e Thalison Diogenes Dantas - T D DANTAS SOLUCOES LTDA.

Rodrigo Arruda  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO CET Nº41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a alteração do Plano de Ações e Serviços – PAS 2025 do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, proposto pelo Estado do Ceará, a ser executado no exercício de 2025. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, no uso de suas atribuições, em Sessão Ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2025 e, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico, a alteração do Plano de Ações e Serviços de 2024 do bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, do estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, que: I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado esperadas; III – a destinação de recursos está adequada às ações; IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020(\*); V – a destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho – CET-Ceará. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Raimundo Feitosa Carvalho Gomes  
PRESIDENTE DO CONSELHO

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO CET Nº42, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Relatório de Gestão Parcial do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, referente ao exercício de 2024, proposto pelo Estado do Ceará. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, instituído pela Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10º, do Decreto nº 34.168, de 21 de julho de 2021, e Considerando a Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE; Considerando o que estabelece a Portaria Ministerial nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE” e “Fomento à Geração de Emprego e Renda”; RESOLVE: Art. 1º **Aprovar o Relatório de Gestão Parcial** do bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, referente ao exercício de 2024, do Estado do Ceará, com base nas informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, considerando que: I - A SET executou, no período, uma das ações previstas no Plano de Ações e Serviços - PAS, qual seja, Melhoria e manutenção da estrutura tecnológica da Rede de atendimento do SINE/CE, e indicou as ações previstas que não foram realizadas, justificando os motivos para a sua não realização; II - Em 2024, o SINE/CE superou as metas de esforço de captação de vagas e de eficiência dos encaminhamentos do Seguro-Desemprego, e alcançou resultados satisfatórios nas demais metas estabelecidas para o exercício; III - A SET comprovou a execução das ações e serviços do SINE/CE previstas no PAS, conforme apresentada no inciso I; IV - A SET comprovou que a utilização dos recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT foram aplicados exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços previstos no PAS, em observância às normas do CODEFAT e demais normativas legais; V - A SET assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE/CE, a despeito do não recebimento dos recursos federais por meio de transferência fundo a fundo em 2024, à tempo de suprir todas as demandas da Rede, arcando exclusivamente com recursos próprios as despesas decorrentes do funcionamento das unidades da Rede; VI - A SET apresentou os extratos das contas do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Ceará – FET/CE, comprovando os pagamentos mediante documentos originais, conforme previsto e aprovado no PAS 2024; VII - A contrapartida de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sob responsabilidade do Estado do Ceará, foi realizada no exercício de 2024; VIII - A SET apresentou os extratos da conta do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Ceará – FET/CE, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2024, que totalizou R\$5.407.790,19 (cinco milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e noventa reais e dezenove centavos), sendo R\$240.690,07 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos) de recursos próprios e R\$5.167.100,12 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, cem reais e doze centavos) de recursos federais; IX - A SET comprovou as transferências recebidas pelo FET, dos recursos financeiros do FAT 2023, exclusivamente no financiamento da execução das ações do SINE previstas no PAS de 2024, e que nenhuma irregularidade no uso dos recursos ou quaisquer pendências de ordem técnica ou legal ocorreu no período. X - A SET comprovou as transferências recebidas pelo FET em exercícios anteriores, porém, em virtude de todo o exposto nos incisos supracitados, não foi possível o emprego total desses repasses, não havendo, no entanto, nenhuma irregularidade no uso dos recursos no período. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Raimundo Feitosa Carvalho Gomes  
PRESIDENTE DO CONSELHO

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO CET Nº43, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Relatório Parcial de Gestão do Bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023, proposto pelo Estado do Ceará. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, instituído pela Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10º, do Decreto nº 34.168, de 21 de julho de 2021, e Considerando a Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE; RESOLVE: Art. 1º **Aprovar o Relatório de Gestão** do Bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023, do Estado do Ceará, com base nas informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho - SET, considerando que: I - O órgão gestor executou a maioria das ações previstas no Plano de Ações e Serviços - PAS, e indicou as ações previstas que não foram totalizadas, justificando os motivos para a sua reprogramação; II - Em relação ao alcance das metas do PAS, foi previsto a produção de 10 boletins sobre o mercado de trabalho (período 2023-2024), tendo sido produzidos até dezembro de 2024, oito (8) sumários executivos com os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e três (3) boletins sobre a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD contínua; III - A SET comprovou a execução das ações e serviços do SINE/CE previstas no PAS, conforme apresentada no inciso I; IV - A demonstração de utilização dos recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços previstos no PAS não se aplica, em virtude da não ocorrência de execução financeira no período; V - A SET assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE/CE, arcando exclusivamente com recursos próprios as despesas decorrentes do funcionamento do Observatório de Políticas Públicas do Trabalho do Estado do Ceará; VI - A SET apresentou os extratos das contas do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Ceará – FET/CE, comprovando que não houve execução financeira no exercício, conforme previsto e aprovado no PAS 2023-2024; VII - A contrapartida no total de R\$4.000,00 (quatro mil



reais), sob responsabilidade do Estado do Ceará, foi realizada no exercício de 2023 e 2024; VIII - A SET apresentou os extratos da conta do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Ceará – FET/CE, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2024, que totalizou R\$ 89.676,59 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$4.191,89 (quatro mil, cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) de recursos próprios e R\$85.484,70 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) de recursos federais; IX - A SET comprovou que não houve transferência automática recebida pelos recursos financeiros do FAT 2024, e que nenhuma irregularidade no uso dos recursos ou quaisquer pendências de ordem técnica ou legal ocorreu no período. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Raimundo Feitosa Carvalho Gomes  
PRESIDENTE DO CONSELHO

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO CET Nº44, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Relatório de Gestão Parcial do Bloco de Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2024, proposto pelo Estado do Ceará. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, instituído pela Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10º, do Decreto nº 34.168, de 21 de julho de 2021, e Considerando a Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE; e Considerando o que estabelece a Portaria Ministerial nº 1.881, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional; RESOLVE: Art. 1º **Aprovar o Relatório de Gestão Parcial** do Bloco de Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2024, do Estado do Ceará, em razão ter concluído, com base nas informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho - SET, que: I - O órgão gestor executou parcialmente as ações previstas no Plano de Ações e Serviços do Bloco de Qualificação Social e Profissional - PAS QSP, e indicou as ações previstas que não foram realizadas, justificando os motivos para a sua não realização; II - Em relação ao alcance das metas do PAS QSP, foi previsto a oferta de 3.000 vagas (período 2024-2025), tendo sido beneficiados até dezembro de 2024, 66 trabalhadores. Estão em andamento cinco (5) cursos, para execução de 300 horas, visando atendimento a mais 75 beneficiários; III - Os recursos financeiros do Fundo de Apoio ao Trabalhador - FAT foram aplicados exclusivamente no financiamento da execução das ações previstas no PAS Qualificação Social e Profissional 2024 e em observância às normas do CODEFAT e demais normativas legais; IV - A SET apresentou o extrato da conta do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Ceará – FET/CE, comprovando os pagamentos mediante documentos originais, conforme previsto e aprovado no PAS 2024; V - A SET apresentou o extrato da conta do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Ceará – FET/CE, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2024, que totalizou R\$2.129.518,87 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$506.973,03 (quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e três reais e três centavos) de recurso FAT, R\$1.130.641,00 (um milhão, cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e um reais) de contrapartida e mais R\$491.904,84 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) de rendimentos; VI - A SET comprovou que não houve nenhuma irregularidade no uso dos recursos ou quaisquer pendências de ordem técnica ou legal ocorridas no período. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Raimundo Feitosa Carvalho Gomes  
PRESIDENTE DO CONSELHO

Republicada por incorreção.

#### SECRETARIA DO TURISMO

##### ADITIVO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº51/2024

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: COPAG DA AMAZONIA S A. OBJETO: Autorizar o uso de áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “REGIONAL POKEMON FORTALEZA”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 06 a 10 de março de 2025. VALOR: R\$ 74.266,50 (setenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Maia Bismarck (Autorizante), Antonia Criste Kelle Aquino Sampaio e Mariana Dall Acqua Lopes Tatimoto (Autorizatórias).

Paulo Cesar Franco de Castro  
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

#### CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 30000846, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir de 01 de Março de 2025. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 11 de março de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro  
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº172/2025** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 485132025 e SUÍTE nº 53001.002480/2025-66, que encaminha Relatório Técnico nº 025/2025-COINT/CGD, contendo informações acerca de uma ocorrência envolvendo o CB PM JOSÉ NAILTON CAMPOS, MF: 039.754-1-X, que aparece em imagens de câmaras de segurança, praticando o Crime de Homicídio contra a pessoa de JSM. Fato ocorrido no dia 10/03/2025, no cruzamento da rua Engenheiro Apolônio de Macedo e rua Francisco Samuel Barbosa, Juazeiro do Norte/CE; CONSIDERANDO que os fatos se enquadram como transgressão disciplinar por ferir o art. 7º inc. IV, V, IX e X, e o art. 8º inc. VIII, XV, XVIII, XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12 § 1º inc. I e II e § 2º inc. II c/c com o art. 13, § 1º inc. VIII, XXX, XLVII, XLIX e L, tudo da Lei nº 13.407/2003 (CDPM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** previsto no art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo códex, em desfavor do CB PM 13.789 JOSÉ NAILTON CAMPOS, MF: 039.754-1-X, com o fim de, apurar as transgressões disciplinares, em tese, cometidas pela Praça e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo militar; II) **Designar a 7ª Comissão de Processo Regular Militar (7ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN. CEL QOPM JOSÉ FRANCINALDO GUEDES FREITAS ARAÚJO MF.127.015-1-9 (PRESIDENTE), CAP QOAPM SAMUEL CARVALHO DE LIMA MF.106.888-1-7 (INTERROGANTE) E CAP QOAPM WILTON FREIRES BARBOSA MF.106.977-1-9 (ESCRIVÃO/RELATOR), para instruir o processo regular; III) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** a praça citado acima, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 18 e seus §§, da Lei Complementar nº 98/2011, devendo o Comandante Geral da PMCE adotar as medidas decorrentes deste instituto, conforme previsto na citada lei complementar; **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 11 de março de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro  
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

#### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº049/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 151 da Resolução nº 754, de 2 de março de 2023, que altera a Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. Considerando o requerimento de autoria do Deputado Júlio César Filho, o qual requer nos termos do art. 151, inciso V, do Regimento Interno, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e